

ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUAVOZ

CARTILHA DE REGISTRO DE CANDIDATURAS



Índice	
Assunto	Página
Legislação Eleitoral	3
Requisitos do Partido / Convenções Partidárias	3
Coligações	4
Abertura de Conta Bancária	6
Quantidade de Candidatos	6
Vagas Remanescentes / Preenchimento de Vagas por Sexo	7
Requisitos para ser Candidato	8
Reeleição e Graus de Parentesco	9
Desincompatibilização	9
Número de Identificação de Candidatos e Legendas	10
Nome do Candidato	11
Homonímia	11
Dados e Documentos para o Registro de Candidatos	12
Quitação Eleitoral e Multa	14
Registro de candidatura individual / Dissidência Partidária	15
Processamento do Registro / Impugnação / Notícia de Inelegibilidade	15
Julgamento do Pedido de Registro	17
Recurso no TRE e no TSE	17
Audiência de Verificação de Fotos e Dados da Urna	18
Cancelamento do Registro / Substituição de Candidato	18
Disposições Finais	19
Anexos	21

Material elaborado por:
Jonas de Oliveira Dias Junior - Seção de Controle e Registro de Partidos (SERPAC)
Ricardo Nascimento Cantharino – Seção de Auditoria
Ana Cristina Gonçalves de Araújo – 16º Zona Eleitoral

**TRE-BA / Secretaria Judiciária (SJU) / Coordenadoria de Registros e Informações
Processuais (CORIP) / Seção de Controle e Registro de Partidos (SERPAC)
Telefones: 3373-7165/7166 / E-mail: serpac@tre-ba.jus.br**

Saudações, prezados espectadores! Bem-vindos à nossa cartilha Registro de Candidatos 2016! Vamos fazer uma cobertura olímpica sobre as principais informações em torno do processo de registro de candidaturas. Refletores ligados porque as eleições se realizarão, simultaneamente, em todo o País, no dia 2 de outubro de 2016. Teremos Eleições Majoritárias (Prefeito, Vice) e Proporcionais (Vereador).

Garantimos que a competição será prazerosa e instrutiva! Então, que comecem os jogos!

Nossa cartilha foi desenvolvida com base na legislação citada no quadro abaixo:

- Código Eleitoral - Lei n. 4.737, de 15/7/1965, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.165, de 16/03/2015;
- Lei Complementar n. 64, de 18/5/1990 - Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de sua cessação e determina outras providências;
- Lei n. 9.096, de 19/9/1995, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.165, de 16/03/2015– Dispõe sobre partidos políticos e regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.
- **Lei n. 9.504, de 30/9/1997, com as alterações produzidas pela Lei nº 13.165, de 16/03/2015 - Estabelece normas para as eleições;**
- Resolução TSE n. 23.465, de 17/12/2015 – Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.
- Resolução TSE n. 23.450, de 10/11/2015, alterada pela 23.454, de 15/12/2015 - Fixa o calendário eleitoral para o pleito de 2016;
- Emenda Constitucional nº 58, de 23/9/2009 - Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais;
- **Resolução TSE n. 23.455, de 15/12/2015 - Dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos para as eleições de 2016.**
- Resolução TSE n. 23.463, de 15/12/2015 - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições de 2016.

O que o PARTIDO POLÍTICO precisa para participar das eleições?

1. Estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral **até 2 de outubro de 2015;**
2. Órgão de direção municipal constituído e anotado no TRE **até a data da convenção para escolha dos candidatos.**

**Já que tocamos no assunto,
faletos sobre as CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS**

Qual o objetivo das convenções?

- Decidir sobre a escolha dos candidatos, a formação de coligações, fixar o limite de gastos dos candidatos e sortear os números com os quais irão concorrer. **Isto tudo deve ser registrado numa Ata que será digitada, assinada por todos e encaminhada para o Cartório Eleitoral nas 24 horas após a convenção para**

publicação e juntada ao pedido de registro. É bom lembrar que o livro onde serão registradas a Ata e a Lista de Presença deve ser aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

- Se o estatuto do partido não fizer menção às normas para a escolha e substituição de candidatos e formação de coligações, o órgão nacional decidirá a respeito e providenciará a publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico **até 180 dias antes da eleição (5 de abril de 2016)**. Depois disso, é só comunicar ao TSE antes da realização das convenções.

As convenções ocorrem em que período?

- De 20 de julho a 5 de agosto de 2016.

Em que local podem ser realizadas?

- Em algum espaço particular ou podem usar gratuitamente prédios públicos, desde que comuniquem ao responsável pelo local, **com antecedência mínima de 72 horas antes do evento.**

Como são formadas as COLIGAÇÕES nesta Eleição?

- Os partidos políticos podem, dentro do município, formar coligações para a Eleição Majoritária, para a Eleição Proporcional ou para as duas.

- Quando se coligarem na majoritária e na proporcional devem obedecer à seguinte regra: só poderá haver coligação na proporcional dentre os partidos que integram a coligação majoritária. É valioso lembrar que se dois partidos adversários lançarem candidatos a prefeito não poderão se coligar para vereador. Veja o exemplo abaixo:

Coligação majoritária dos partidos A + B + C + D

Podem ocorrer vários exemplos para a eleição proporcional. Vejamos:

Uma coligação A + B e outra C + D

Uma coligação A + B + C e o partido D concorrendo isolado

ou

A, B, C e D podem concorrer isoladamente na proporcional.

Obs.: Caso se coliguem A+B+C+D na proporcional (igual à majoritária) será uma só coligação e não duas.

- Para as eleições proporcionais podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido que integre a coligação.

E sobre os nomes das coligações o que é interessante saber?

- Cada coligação terá um nome específico, podendo ser, inclusive, a junção de todas as siglas dos partidos que a integram. Veja como pode ser:

Sendo os partidos (A), (B) e (C), o nome pode ser Coligação A/B/C.

- Se alguns partidos (A + B + C + D) estiverem coligados na MAJORITÁRIA e, na PROPORCIONAL, formarem mais de uma coligação (A + B) (C + D), elas não

poderão ter o mesmo nome da coligação MAJORITÁRIA, apesar de serem integradas pelos mesmos partidos.

Coligação ESPORTE É UNIÃO (Partidos A,B,C,D) – Majoritária
Coligação ESPORTE É SAÚDE (Partidos A,B) – Proporcional
Coligação ESPORTE É ENERGIA (Partidos C,D) – Proporcional

- Não é permitido nome de coligação que coincida, inclua ou faça referência a nome ou número de candidato, ou contenha pedido de voto para o partido. Observe abaixo exemplos que não são permitidos:

Coligação AGORA É A VEZ DE TOM;
Coligação MEU VOTO É DE VINÍCIUS.

- O Juiz Eleitoral decidirá sobre nomes iguais de coligações, levando em consideração as regras sobre a homonímia de candidatos, explicadas mais adiante.

Quais as semelhanças entre coligação e partido isolado?

- Da realização da convenção até a diplomação dos eleitos, as coligações têm os mesmos direitos e obrigações dos partidos no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido no seu relacionamento com a Justiça Eleitoral.

- Da data da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido só poderá agir isolado para questionar a validade da própria coligação.

Quem representa a coligação?

- Para as Eleições 2016 os partidos, integrantes da coligação formada, designarão:

> **para sua representação, o trato de seus interesses, e no tocante ao processo eleitoral.**

- Um representante com atribuições equivalentes às de presidente de partido;

> **para representação perante a Justiça Eleitoral** – o representante acima referido ou até 3 delegados junto ao júízo eleitoral.

Quando é que uma Coligação pode ser anulada?

- Os órgãos superiores do partido podem anular a decisão de formação de uma coligação feita por um órgão inferior, anulando os atos praticados, quando for contrariado o que foi definido pela convenção nacional.

- A anulação deve ser comunicada ao Juiz Eleitoral **até 14 de setembro de 2016.**

- Se houver necessidade de escolher novos candidatos, por motivo de anulação, o pedido de registro dos substitutos deve ser apresentado à Justiça Eleitoral **nos 10 dias seguintes à data que foi decidida a anulação**, correndo contra o tempo porque a data da eleição se aproxima.

Quem vai ser candidato é obrigado a abrir conta bancária?

- Sim. Todos os partidos políticos e candidatos são obrigados a abrir conta bancária, mesmo que não efetuem nenhuma operação financeira, não podendo utilizar conta preexistente. Só estão dispensados se não houver no município agência bancária ou posto de atendimento bancário.

E os candidatos à vice?

- Os candidatos à vice não são obrigados a abrir conta bancária específica, mas se fizerem isto terão que apresentar seus extratos bancários na prestação de contas dos titulares.

Em que momento a conta deve ser aberta?

- A abertura da conta dos candidatos está vinculada ao CNPJ que é atribuído pela Receita Federal. O CNPJ é gerado automaticamente em até 48 horas a partir da recepção do registro de candidatos no Sistema de Candidaturas da Justiça Eleitoral. Os candidatos, então, deverão abrir conta no prazo de 10 dias da concessão do CNPJ. Já os órgãos partidários abrem a conta específica até o dia 15 de agosto, usando o CNPJ já existente.

O que é necessário para ABERTURA DA CONTA?

- O candidato leva o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral – RACE (disponível na página do TRE, na Internet) e comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições (acessível na página da Secretaria da Receita Federal, na Internet). Já o partido leva o Requerimento de Abertura de Conta Bancária Eleitoral de Partido – RACEP e o comprovante de inscrição no CNPJ (ambos disponíveis nos locais mencionados acima), além da Certidão de Composição Partidária (disponível no site do TSE e dos TRE's).

MAS, ATENÇÃO: É muito importante lembrar que, posteriormente, **todo candidato é obrigado a apresentar sua prestação de contas de campanha**, mesmo que não tenha feito nenhuma movimentação financeira, tenha sua candidatura indeferida ou renuncie à candidatura. Até mesmo o candidato que venha a falecer deverá ter sua prestação de contas apresentada pelo partido.

QUANTOS CANDIDATOS podem ser registrados?

- Nas **Eleições Majoritárias de 2016** cada partido ou coligação poderá registrar apenas um candidato a Prefeito e respectivo Vice no município. É proibido, também, o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo.

- O registro de candidato a Prefeito e Vice será feito sempre em chapa única, ainda que indicado por uma coligação.

- Já quando se trata de **Eleições Proporcionalis** temos que analisar qual a regra para partido isolado e para coligação. Veja a explicação no quadro a seguir sobre o cálculo do número de vagas para a Câmara de Vereadores:

> Cada Partido ou Coligação pode registrar até 150% do número de lugares a preencher.

Exemplo: Câmara com 9 cadeiras.

150% de 9 = 13,5. Como a fração é igual a meio, aproxima-se para 14, podendo o partido ou a coligação, neste caso, registrar até 14 candidatos.

> Nos municípios de até 100.000 (cem mil) eleitores cada Coligação pode registrar até o dobro (200%) dos lugares a preencher, independentemente do número de partidos integrantes.

Exemplo: Câmara com 9 cadeiras

Dobro de 9 = 18. Cada coligação, neste caso, poderá registrar até 18 candidatos.

* Não deixe de consultar nos ANEXOS a Emenda Constitucional 58/2009 para saber o limite máximo de vagas na Câmara em cada município. Vale lembrar que as alterações são realizadas por lei orgânica municipal e devem obedecer ao limite estabelecido pela Constituição.

E se na convenção sobrarem VAGAS SEM PREENCHER?

- Se, nas convenções, o partido ou a coligação não indicar o número máximo de candidatos ao qual tenham direito, os órgãos de direção dos partidos podem preencher as vagas não preenchidas, ou seja, as **VAGAS REMANESCENTES até 2 de setembro de 2016 (30 dias antes das Eleições)**.

Como entender a reserva de CANDIDATURAS POR SEXO?

- É simples. Cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo. Veja a explicação no quadro abaixo:

Um partido registrou 50% de candidaturas do sexo feminino e 50% do sexo masculino. Pode? Sim. O percentual máximo foi observado (70%), conseqüentemente o mínimo também (30%).

- É necessário saber que o cálculo dos percentuais para cada sexo será sempre efetuado sobre o número de candidaturas requeridas, mesmo nos casos de vaga remanescente ou substituição.

Atenção para a diferença nos seguintes cálculos:

- No **cálculo de número de lugares** a serem preenchidos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.
- No **cálculo de reserva de vagas para cada sexo**, será igualada a um, qualquer fração resultante do mínimo estabelecido para um dos sexos e será desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro sexo. Veja o Exemplo a seguir:

Um partido deu entrada num pedido de registro em Salvador com o número total de candidatos que tem direito. Sabendo que a Câmara de Vereadores de Salvador tem 43 cadeiras, a agremiação indicou, nesta hipótese, 65 candidatos (150% do número de vagas na Câmara de Vereadores). Já que o partido terá que preencher no mínimo 30% de um sexo e o máximo de 70% do outro temos o seguinte:

- $65 \times 30\% = 19,5 = \underline{20}$ (havendo fração, adicionamos 1 [um] ao resultado, do percentual menor);
- $65 \times 70\% = 45,5 = \underline{45}$ (desprezamos qualquer fração do percentual maior).
- **Resultado: mínimo de 20 candidatos de um sexo e máximo de 45 de outro sexo.**

Não é permitida a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada sexo, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes.

O que é necessário para ser CANDIDATO?

Qualquer cidadão pode vir a ser candidato, desde que preencha alguns requisitos exigidos pela Constituição e pela Legislação Eleitoral.

Vejamos o que o candidato deve possuir:

- a) Nacionalidade brasileira;
- b) Pleno exercício dos direitos políticos;
- c) Alistamento eleitoral;
- d) Idade mínima;
 - Prefeito e Vice – 21 anos (levando em consideração a data da posse – 1/1/2017)
 - Vereador – 18 anos (até 15 de agosto de 2016, prazo final para o registro)
- e) Domicílio eleitoral no município, desde 2 de outubro de 2015;
- f) Filiação partidária deferida pelo partido até 2 de abril de 2016, e, se houver fusão ou incorporação de partidos políticos após esta data, será considerada a data de filiação ao partido de origem.

Existem candidatos com prazo de filiação diferenciado?

Sim. São eles:

> **Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:** para se candidatarem a cargo eletivo deverão se afastar definitivamente de suas funções até 6 meses antes das eleições e se filiar a um partido neste prazo.

> **Militar da ativa:** não é exigida a filiação, sendo suficiente o pedido de registro de candidatura, após ser escolhido em convenção.

> **Militar da reserva remunerada:** até 2/10/2015 (prazo normal: um ano antes)

> **Militar que passa à inatividade após 2/10/2015, mas antes da convenção:** 48 horas após se tornar inativo.

Quem não pode ser candidato?

• Aquele que não preencher as condições de elegibilidade listadas anteriormente e os aqueles que são considerados inelegíveis mencionados abaixo:

- a) Os inalistáveis e os analfabetos;
- b) Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90;
- c) No território de jurisdição do titular: o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, dos Governadores, dos Prefeitos ou de quem os tenha substituído dentro dos **6 meses antes do pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;**
- d) Aqueles declarados como inelegíveis por decisão judicial.

Observações interessantes sobre PARENTESCO e sobre REELEIÇÃO:

- a) O Prefeito e seus substitutos ou sucessores só podem concorrer uma vez à reeleição. Se o Prefeito já tiver sido reeleito não pode concorrer a Vice;
- b) O cônjuge e os parentes do Prefeito **são inelegíveis para sua sucessão**, a não ser que este, não tendo sido reeleito, deixe o cargo **6 meses antes do pleito;**
- c) O cônjuge e os parentes do Prefeito (reeleito ou não) **não podem ser eleitos para o cargo de Vereador**, a não ser que este deixe o cargo **6 meses antes do pleito;**
- d) O cônjuge e os parentes de Prefeito reeleito **não podem se candidatar a Vice** no mesmo município;
- e) O Prefeito reeleito, não poderá se candidatar ao mesmo cargo, nem ao cargo de vice, na eleição seguinte no mesmo município;
- f) O divórcio ou a separação judicial, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade por parentesco tratada acima;
- g) Para concorrer a outro cargo o Prefeito deve renunciar ao mandato até 6 meses antes das eleições;
- h) Para se beneficiar da vantagem citada no item C acima o Suplente de Vereador precisa ter assumido definitivamente o mandato.

DICA: Vejam nos ANEXOS a interessante TABELA DE PARENTESCO!

O que é DESINCOMPATIBILIZAÇÃO?

• No meio eleitoral DESINCOMPATIBILIZAR significa afastar, interromper o exercício de um cargo ou função para se tornar elegível. Veja na tabela abaixo os que integram esse grupo:

> **Presidente, Governadores e Prefeitos, para concorrerem a outros cargos:** devem renunciar aos seus mandatos até 6 meses antes das eleições.

> **Magistrados, membros dos Tribunais de Contas e do Ministério Público:** devem se afastar definitivamente de suas funções, no prazo de 6 meses antes do pleito.

Exceção: membros do Ministério Público que optaram pelo regime de garantias e vantagens instituído antes da Constituição de 88.

> **Militar alistável:**

- Contando **menos** de 10 anos de serviço: deverá se afastar da atividade;
- Contando **mais** de 10 anos de serviço: será agregado pela autoridade superior e, se for eleito, passará automaticamente para a inatividade, assim que for diplomado.

Importante:

- Deve ser feita comunicação imediata à autoridade a qual o militar esteja subordinado, nos seguintes casos:
 - Pelo partido: quando o escolher em convenção para candidato;
 - Pela Justiça Eleitoral: na oportunidade do deferimento do pedido de registro e por ocasião da diplomação.

ATENÇÃO! A tabela “Prazo de Desincompatibilização” (que enfoca as inelegibilidades), implementada com base no art. 14, §§ 5º a 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64/90, está disponível nos sítios do TSE e do TRE-BA na Internet (www.tse.jus.br e www.tre-ba.jus.br).

Vejamos os NÚMEROS de IDENTIFICAÇÃO dos CANDIDATOS e das LEGENDAS

Como é atribuído o número de cada Candidato?

- Por sorteio, na ocasião da Convenção. Será registrado em ata o seu resultado.

Que critérios são utilizados para atribuir números a cada cargo?

- Veja na tabela abaixo:

- **Candidato a Prefeito:** concorre com o número identificador do partido;
- **Candidato a Vereador:** com o número identificador do partido, acrescido de três algarismos à direita.

E no caso de candidatos de coligações é importante observar o seguinte:

- a) Nas Eleições Majoritárias: serão registrados com o número do respectivo partido;
- b) Nas Eleições Proporcionais: com o número do respectivo partido, acrescido do número que lhes couber.

Alguém tem direito a preferência no tocante aos números?

- Sim. No caso do **Partido** é assegurado o direito de manter o número de sua legenda na eleição anterior;
- Já o **Candidato** tem direito de manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo.

- Nas coligações majoritárias o candidato a Vice concorre com o mesmo número do candidato a Prefeito, independente de serem do mesmo partido ou não.

E no caso de candidato de partido resultante de fusão?

- É permitido manter o número que lhe foi atribuído na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido coincida com aquele ao qual pertencia; ou, pode manter, para o mesmo cargo, os três dígitos (na hipótese de ter concorrido a Vereador), se o número do novo partido não coincidir com aquele ao qual pertencia, e desde que outro candidato não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.

O que é necessário saber sobre o NOME dos CANDIDATOS?

Sobre a sua escolha é valioso saber:

- O nome não poderá exceder 30 caracteres, incluindo os espaços entre os nomes, podendo ser: a) prenome; b) sobrenome; c) cognome; d) nome abreviado; e) apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.
- E também não será aceita opção que:
 - a) cause dúvida quanto à identidade do candidato; b) atente contra o pudor; c) seja ridícula ou irreverente.

É bom saber: é proibido utilizar nome de urna com expressão ou sigla com qualquer órgão da administração pública, por isso não se pode usar ZÉ DETRAN, JOÃO DA SUDENE, MARIQUINHA DO TRT, nem nada do gênero.

Vejamos as regras sobre HOMONÍMIA (nomes iguais):

Na ocorrência de dois ou mais nomes idênticos para constar da urna, a Justiça Eleitoral fará o seguinte:

- a) poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado;
b) deferirá ao candidato que:

- até **15 de agosto de 2016** esteja exercendo mandato eletivo; ou
- tenha exercido mandato nos últimos quatro anos; ou
- tenha concorrido, nos últimos quatro anos, com o nome indicado; ou, ainda,
- pela sua vida política, social ou profissional seja identificado pelo nome indicado;

c) notificará os candidatos para que, em 2 dias, não se resolvendo a homonímia, cheguem a acordo sobre os nomes a serem usados; e, em não havendo acordo, registrará cada candidato com o nome e sobrenome indicados no pedido de registro;

d) indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com o de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente;

e) deferirá ao candidato que tenha requerido primeiro, na hipótese de não haver preferência entre candidatos que indicaram opção da mesma variação nominal.

Importante: se as certidões apresentadas pelo candidato forem positivas por causa de homonímia e não se referirem ao candidato, poderá ser apresentada declaração de homonímia a fim de afastar as ocorrências verificadas.

Se quiser saber mais, veja nos links abaixo a Lei sobre prova documental que faz referência também a homonímia e o Decreto que simplifica casos de homonímia:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7115.htm
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85708-10-fevereiro-1981-435057-publicacaooriginal-1-pe.html>

Dados importantes para o REGISTRO DOS CANDIDATOS

A quem compete apreciar e julgar o registro de candidatos?

- Ao Juiz Eleitoral, no caso dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Qual o local e prazo para requerimento do registro?

- Os registros de candidaturas devem ser apresentados no Cartório Eleitoral nos seguintes prazos:

Pelo **Partido ou Coligação** - até as 19 horas do dia 15 de agosto de 2016;
Pelo **próprio candidato** (se a coligação ou partido não fizer) – até 48 horas seguintes à publicação da lista dos candidatos pelo Juízo Eleitoral.

Quem pode subscrever o pedido de registro?

No caso de partido isolado:

- a. o presidente do respectivo órgão de direção municipal; ou
- b. um delegado autorizado.

Se for uma coligação:

- a. os presidentes dos partidos coligados;
- b. os delegados indicados pelos partidos coligados;
- c. a maioria dos respectivos membros dos órgãos executivos de direção;
- d. o representante da coligação.

E, ainda, o próprio candidato:

- Se o partido ou coligação não requerer o registro no prazo legal.

Como é feito o pedido de registro?

• Obrigatoriamente em meio magnético (preferencialmente CD ou pen drive), gerado pelo programa CANDEX desenvolvido e disponibilizado aos partidos no site do TSE, e instruído com vias impressas e assinadas pelos requerentes dos formulários mencionados abaixo:

1. **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP**, acompanhado de cópia da ata da convenção de escolha dos candidatos digitada e devidamente assinada, com a lista de presença dos convencionais com as respectivas assinaturas (**já previamente entregues no cartório eleitoral, 24 horas da data da convenção para a escolha dos candidatos**).

2. **Requerimento de Registro de Candidatura – RRC** (para cada candidato) emitido automaticamente pelo programa CANDEX, acompanhado dos seguintes documentos:

- o **declaração de bens atualizada**, preenchida no CANDEX, com os valores e assinada pelo candidato;
- o as **certidões criminais apontadas abaixo**, apresentadas em uma via impressa e outra digitalizada e anexada ao sistema CANDEX:

a. **Certidões Criminais da Justiça Federal de 1º e 2º graus.**

Para obter as certidões da Justiça Federal acesse o seguinte endereço:

<http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>

Informações de Preenchimento:

Para 1ª grau

- Selecione no campo Órgão: Seção Judiciária do Estado da Bahia

Para 2ª grau

- Selecione no Campo Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

(No campo “tipo de órgão” selecionar apenas: Criminal. Preencher os dados restantes. Clicar em Emitir.).

b. **Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau – (do domicílio eleitoral do candidato).**

Esta certidão poderá ser tirada na internet no seguinte endereço:

<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

Em Salvador, além do Fórum Ruy Barbosa, poderá ser tirada no Núcleo de Assistência Judiciária- NAJ, nos SAC's. No interior basta comparecer ao fórum de cada Comarca.

c. **Certidão criminal fornecida pela Justiça Estadual de 2º grau** - Fornecida pelo órgão de distribuição do Tribunal de Justiça (TJ), o SECOMGE – Serviço de Informação Gerais, situado na sala 110-N, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA.

d. **Certidão de foro por prerrogativa da função. Somente para os que estão exercendo mandato eletivo.**

O candidato que gozar de foro especial deverá apresentar certidão de tribunal competente:

- SENADOR e DEPUTADO FEDERAL – STF (Supremo Tribunal Federal)
- PREFEITO – TJ (Tribunal de Justiça), TRF (Tribunal Regional Federal) e Câmara Municipal.

VICE-GOVERNADOR - TJ (Tribunal de Justiça) e TRF (Tribunal Regional Federal)
DEPUTADO ESTADUAL, JUIZ DE DIREITO e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL - TJ (Tribunal de Justiça)
- GOVERNADOR – STJ (Superior Tribunal de Justiça) e Assembleia Legislativa

e. **Candidato Militar tem certidão a mais para providenciar:**

Na hipótese de candidato militar, além das certidões anteriores deverão ser fornecidas certidões obtidas nos seguintes órgãos.

- MILITARES ESTADUAIS – Auditoria Militar do Estado da Bahia
- MILITARES FEDERAIS – STM (Superior Tribunal Militar) Obs: Esta certidão só é fornecida pela Internet – www.stm.gov.br

Fiquem atentos!

As certidões criminais quando positivas devem conter informações sobre o objeto da ação e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados (objeto e pé)

- **fotografia** recente do candidato, digitalizada e anexada ao CANDEX, observado o seguinte:

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; b) profundidade de cor: 8bpp em escala de cinza; c) cor de fundo: uniforme, preferencialmente branca; d) características: frontal (busto), em trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles, que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;

- **comprovante de escolaridade** (ou declaração de próprio punho do candidato)
Caso o Juiz Eleitoral entenda necessário, poderá utilizar outros meios para obter a comprovação de alfabetização do candidato.

- **prova de desincompatibilização**, quando for o caso;

- **cópia de documento oficial de identificação** (RG, Identidade Funcional, Certificado de Reservista, Carteira de Habilitação com foto, Carteira de Trabalho ou Passaporte).
- No caso de **Prefeito**, deverão ser juntadas também as **propostas defendidas por ele**.

É importante Saber: As informações referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e inexistências de crimes eleitorais serão aferidas com base no banco de dados da Justiça Eleitoral.

O que significa estar QUITO com a Justiça Eleitoral?

- Significa estar em pleno gozo dos direitos políticos, possuir o regular exercício do voto, ter atendido a eventual convocação da Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos relativos ao pleito, inexistência de multas aplicadas pelo Eleitoral e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

O candidato que foi condenado a pagamento de multa, comprovando o pagamento ou o parcelamento da dívida é considerado quite com a Justiça Eleitoral?

- Sim, desde que o pagamento ou o parcelamento seja efetuado até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura.

Como os partidos políticos previamente podem saber quem são os candidatos que não estão quites porque possuem multas não pagas no eleitoral?

- A Justiça Eleitoral é responsável por enviar para os partidos até o dia **5 de junho de 2016** a relação de todos os devedores de multa eleitoral.

E naquela hipótese de o candidato ter de fazer individualmente seu próprio pedido?

- Deve também ser feito, dentro das **48 horas** seguintes à publicação da lista de candidatos pelos Cartórios Eleitorais, no próprio CANDEX. Junta-se, então, a via impressa e assinada do formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI e todos os documentos exigidos para os demais candidatos, exceto o DRAP que neste caso não precisa trazer.
- Se o partido ou a coligação não tiver apresentado o DRAP, o representante será intimado para que apresente no prazo de **72 horas**.

Se grupos diferentes de um mesmo partido fizerem pedidos para os mesmos cargos?

- Isso se chama **DISSIDÊNCIA PARTIDÁRIA**. O cartório eleitoral colocará ambos no sistema, porém só irão para a urna eletrônica os candidatos que tenham sido julgados como regular;
- Se não houver nenhuma decisão até o fechamento do Sistema de Candidaturas, serão inseridos todos no partido ou coligação que tenha possibilidade de deferimento, a fim de que possam pelo menos ir para a urna até que haja uma decisão. Na hipótese de haver candidatos com os mesmos números, o Juiz Eleitoral decidirá qual dos candidatos com o mesmo número terá seus dados inseridos na urna.

Muita ATENÇÃO! A rapidez no julgamento dos processos dependerá da regularidade das informações e documentos encaminhados, portanto será importante todo o cuidado a fim de que seja evitado que o processo de registro caia em diligência.

**Chega o momento do
PROCESSAMENTO DO REGISTRO**

Protocolados os pedidos de registro das candidaturas, o Cartório Eleitoral providenciará:

- a leitura dos arquivos gerados pelo CANDex, emitindo um recibo para o candidato e juntando um outro no processo;
- Após confirmação da leitura, os dados serão enviados à Receita Federal, para geração automática do CNPJ aos Candidatos.

– e a publicação de Edital, no Diário de Justiça Eletrônico ou no mural dos Cartórios Eleitorais, com a relação dos pedidos de registro de candidatos.

Vejamos quando ocorre uma IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Quem pode impugnar?

a) qualquer candidato; b) partido; c) coligação; d) Ministério Público.

Mas, atenção: Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 dias contados da publicação do edital referente ao pedido de registro de candidatos, dar **NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE** à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada, que será imediatamente encaminhada ao Ministério Público, seguindo o mesmo procedimento processual da impugnação.

De que forma é oferecida a impugnação?

- Por meio de petição fundamentada, com especificação das provas e dos fatos. Junto com o pedido podem ser indicadas, no **máximo, 6 testemunhas**.

Qual o prazo para impugnar?

- 5 dias, contados da publicação do edital de registro dos candidatos.

Qual o prazo para defesa?

A partir do término de prazo da impugnação e após a devida notificação, passa a correr o prazo de 7 dias para o candidato, partido ou coligação apresentar a contestação.

Algumas informações importantes sobre procedimentos:

- O Juízo Eleitoral designará os 4 dias seguintes para inquirição das testemunhas, exceto quando a questão não dependa de prova.
- Nos 5 dias seguintes, o juiz poderá determinar diligências e ouvir terceiros ou testemunhas e, ainda, ordenar que terceiros juntem ao processo documentos que sejam necessários na decisão da causa.
- Encerrado o prazo para produção de provas, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações finais no prazo de 5 dias. No dia seguinte ao término do prazo, os autos serão conclusos juiz eleitoral para sentença.

Muito Importante:

O **Candidato** que tiver o registro indeferido poderá recorrer da decisão e, enquanto estiver nesta condição, prosseguir em sua campanha e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando a validade de seus votos condicionada ao deferimento de seu registro pelo TRE ou, em última instância, pelo TSE.

Declarada a inelegibilidade do candidato a Prefeito, o Vice não será atingido e vice-versa, se reconhecida a inelegibilidade por decisão do Juiz Eleitoral e havendo recurso, a validade de votos atribuídos à **chapa**, que esteja pendente de julgamento (sub judice) no dia da eleição, fica condicionada ao deferimento do registro.

ATENÇÃO! Constitui crime eleitoral comunicar inelegibilidade ou impugnar registro de candidato, sem qualquer fundamento ou de manifesta má-fé. Pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

Chegou o esperado momento do JULGAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

- Com ou sem impugnação, o pedido de registro será julgado no **prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao juiz eleitoral**, respeitando o **prazo máximo de 12 de setembro de 2016**. Vale lembrar que como esse é o prazo máximo também dos TRE's para julgamento dos recursos, por mais rápido que sejam as decisões nos processos de registro de candidatos ainda assim será uma corrida contra o tempo.
- Após o julgamento dos pedidos de registro, a Cartório Eleitoral publicará no Diário de Justiça Eletrônico ou no mural, a relação dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos se encontrem em grau de recurso.

Quais os detalhes sobre o julgamento dos pedidos que não se deve esquecer?

- Vamos lá: **o indeferimento do DRAP indefere os pedidos de registro dos candidatos** vinculados a ele, mas enquanto ainda não tiver encerrado o prazo para recurso o Cartório Eleitoral deve continuar com as análises, diligências e decisões sobre os processos individuais dos candidatos.
- Os pedidos de registro das chapas majoritárias devem ser julgados em uma única decisão por chapa, embora o exame seja individualizado dos processos do candidato a prefeito e do candidato a vice. **A chapa só será deferida se os dois forem considerados aptos**. Ah, e é bom lembrar que não existe deferimento sob condição.
- Se o Juiz indeferir o registro, deverá especificar qual dos candidatos não preenche as exigências legais. **O candidato, partido ou coligação pode recorrer da decisão ou já indicar um substituto**. Enquanto estiver em grau de recurso o candidato tem direito à propaganda eleitoral e a ir para a urna eletrônica.
- **No caso de haver dissidência partidária** do cargo de prefeito ou de vice, mesmo que haja recurso, o Juiz Eleitoral decidirá na hora do fechamento do sistema **qual das chapas irá para a urna e qual delas ficará fora**.

Etapa seguinte: FASE RECURSAL no TRE

- Terminado o prazo de vista do Ministério Público, com ou sem parecer, o recurso será julgado no **prazo de 3 dias após a conclusão dos autos ao juiz relator, independente de publicação em pauta**, respeitando-se o **prazo máximo de 12 de setembro de 2016**.
- Na hipótese de entrada de recurso para o TSE (recurso especial), após notificação no mural da Secretaria Judiciária, passará a correr o prazo de 3 dias para apresentação de contrarrazões. Em seguida os autos serão encaminhados ao TSE.

Próxima etapa: FASE RECURSAL no TSE

Quais os recursos cabíveis para o TSE?

1. **Recurso Ordinário**: quando versar sobre inelegibilidade; ou

2. **Recurso Especial:** se versar sobre condições de elegibilidade.

Qual o prazo de recurso para o TSE?

- 3 dias, contados da publicação da decisão. Será também de 3 dias o prazo para contrarrazões do recurso.

**Momento da AUDIÊNCIA DE VERIFICAÇÃO
DAS FOTOS e DADOS DA URNA**

- Após a decisão sobre todos os pedidos de registro, os partidos, coligações e candidatos serão notificados por edital, publicado no DJE ou no mural do Cartório Eleitoral, para comparecerem à audiência de verificação das fotos e dos dados (nome, cargo, número, partido e sexo) que constarão na urna eletrônica.

O candidato que não puder comparecer à audiência das fotos pode enviar um representante?

- Poderá ser designado procurador para este fim específico, ficando dispensado o reconhecimento de firma.

Até quando pode ser substituída a fotografia?

- Será possível substituir a fotografia ou alterar os dados, **no prazo de 2 dias**, desde que requerido na audiência de verificação.

E se os candidatos e o presidente do partido não comparecerem à cerimônia de verificação?

- Não comparecendo à audiência os interessados ou seus representantes, será considerado que os dados foram aceitos. Bastará o cartório eleitoral dar seu próprio aceite no sistema.
- Será lavrada ata da audiência de verificação, ficando nela registradas as ocorrências e manifestações dos interessados.

**Quando acontece um
CANCELAMENTO DE REGISTRO**

- **Até a data da eleição**, poderá ser requerido pelo partido político o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual lhe seja assegurada ampla defesa e observadas as normas contidas no estatuto da agremiação.
- Será cancelado automaticamente pelo Juiz Eleitoral o registro de candidato que venha a falecer, desde que haja comprovação do ocorrido.

**Veja quando ocorre
SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS**

Quais as hipóteses de substituição de candidatos?

- O partido ou a coligação pode substituir qualquer candidato que tiver o registro **indeferido** (inclusive por **inelegibilidade**), **cancelado**, **cassado**, ou ainda que **renunciar** ou **falecer**, após o fim do prazo para registro de candidatos.

Fique ligado: O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por **duas testemunhas**, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar. **E tem mais:** a renúncia homologada por decisão judicial **impede o candidato renunciante a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.**

E se o processo estiver em grau de recurso, como se faz para renunciar?

- É fácil. Mesmo que o processo esteja no TRE ou no TSE, o renunciante comunica ao Juiz Eleitoral que encaminhará o ato para onde o processo estiver.

Como é feita a escolha do substituto?

- No caso de partido isolado a escolha do substituto é feita com base no estatuto.
- Se o candidato for de coligação, a substituição é feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido, sendo que a agremiação do substituído tem o direito de preferência.

Qual o prazo para registro dos substitutos?

- Tanto na **Eleição Majoritária** quanto na **Proporcional** a substituição só pode ocorrer **até 20 dias antes da eleição**, com exceção ao caso de falecimento quando o candidato pode ser substituído depois desse prazo. De qualquer modo é necessário sempre observar o prazo de até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Importante saber:

- O pedido de substituição, da mesma forma que os outros, deverá ser feito via **CANDEX**, acompanhado de todos os documentos normalmente solicitados para registro. Se já existentes em cartório fica dispensada a apresentação: basta certificar sua existência em cada pedido.
- Ocorrendo substituição de candidato ao cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com a foto e os dados do substituído, recebendo, assim os votos que seriam deste.

Importante também:

- A substituição deve respeitar o limite máximo de candidaturas de cada sexo.

E chega o momento das últimas informações antes de concluirmos nossa cartilha

- As intimações e os comunicados destinados a partidos, coligações e candidatos podem ser realizados por **edital eletrônico**, fax ou outra forma regulamentada pelo TRE.

-Os prazos a que se refere esta Cartilha são contínuos, não podendo ser prorrogados nem alterados.

- A partir do dia **15 de agosto de 2016** até a data fixada no calendário eleitoral, os prazos não serão suspensos aos sábados, domingos e feriados.
- Os cartórios eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima referido, **não podendo encerrar antes das 19 horas**.
- Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados e xerocopiados. **Os dados, documentos e estatísticas aos registros de candidatos ficam disponíveis no site do TSE.**
- **As petições e recursos podem ser encaminhados por fac-símile**, dispensando o envio do original, exceto para o Supremo Tribunal Federal.
- **Os prazos contados em hora poderão ser transformados em dia.**

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

Fonte: TRE-SP

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

DOU 24.09.2009

Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.
.....

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

- a. 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b. 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c. 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d. 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e. 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;
- f. 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes;
- g. 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- h. 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;
- i. 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;
- j. 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes;
- k. 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
- l. 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
- m. 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

- n. 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
- o. 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
- p.
- q. 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
- q. 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
- r. 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- s. 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
- t. 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
- u. 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
- v. 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
- w. 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
- x. 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
..... "(NR)

Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29-A

- I. - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II. - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III. - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV. - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V. - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI. - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

VII. "(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos:

- I. - o disposto no art. 1º, a partir do processo eleitoral de 2008; e
- II. - o disposto no art. 2º, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação desta Emenda.

Brasília, em 23 de setembro de 2009.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado MICHEL TEMER
Presidente

Deputado MARCO MAIA
1º Vice-Presidente

Deputado ANTÔNIO CARLOSMAGALHÃES NETO
2º Vice-Presidente

Deputado RAFAEL GUERRA
1º Secretário

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
2º Secretário

Deputado Odair Cunha
3º Secretário

Deputado NELSON MARQUEZELLI
4º Secretário

Mesa do Senado Federal Senador

JOSÉ SARNEY
Presidente

Senador MARCONI PERILLO
1º Vice-Presidente Senador

HERÁCLITO FORTES
1º Secretário

Senador MÃO SANTA
3º Secretário

Senador CÉSAR BORGES
no exercício da 4ª Secretaria

DOU